



AUTÓGRAFO Nº 120, DE 2018 (G)

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2018 (sem emenda)

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Art. 2º - A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - ...

...

XVIII - ...

...

p) Diretor de Obras Públicas – Símbolo CC-2.

...

Art. 6º - ...

...

XVIII - ...

...

h) expedir alvarás de construção e de **habite-se**.

...”

Parágrafo único - Ficam revogadas a alínea “n” do inciso XV do **caput** do artigo 5º e a alínea “l” do inciso XXII do **caput** do artigo 6º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005.

Art. 3º - As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I - a transferência do cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo;

II - a transferência da atribuição estabelecida na alínea “l” do inciso XXII do **caput** do artigo 6º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, da Secretaria de Habitação e Urbanismo para a Secretaria do Planejamento Estratégico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024 §

Parágrafo único - Em virtude da modificação referida no inciso I do **caput** deste artigo, a linha correspondente ao cargo em comissão de Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2, do Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, fica transferida da Secretaria do Planejamento Estratégico para a Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16.10.2018

Presidente